









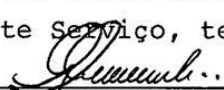
DE AVARÉ - SP

matrícula

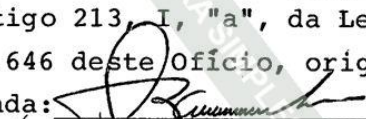
= 8.608 =

ficha

= 003 =

Av-04/ 8.608. Avaré 24 de Julho de 1.997. Procedê-se a esta averbação, em cumprimento ao Mandado de 25.06.96, do Juízo de Direito da 1ª Vara local, expedido nos AUTOS DE PEDIDO DE CONSULTA, registrado pela Corregedoria Permanente sob nº 04/96 e nos termos do artigo 213, § 1º, da Lei 6.015/73, para constar que a FÁBRICA DO PATRIMÔNIO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE é proprietária do DOMÍNIO DIRETO do imóvel desta matrícula, achando-se a enfiteuse inscrita sob nº 6.081 do Lº 4-K, deste Serviço, tendo sido estabelecido o foro anual de Cr\$ 10,00. AVERBADO POR:  (GISLENE ZANLUCHI CARVALHO) - ESCRIVENTE.-----

Av-05/8.608 - Em 25 de março de 2011. REGISTRO ANTERIOR.

Com fundamento no artigo 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, averbo e retifico que a matrícula nº 7.646 deste Ofício, origem do imóvel, é datada de 22.10.1979. A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).-----

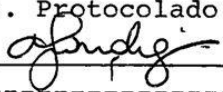
Av-06/8.608 - Em 25 de março de 2011. BLOQUEIO.

Pelo Ofício nº 388/2011, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Avaré-SP, expedido nos Autos da Ação Civil Pública (Processo nº 053.01.2010.009252-1, ordem nº 2693/2010), movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em face de JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, qualificado no R-02, foi determinado o BLOQUEIO da parte cabente ao executado JOSELYR BENEDITO SILVESTRE no imóvel desta matrícula. Protocolado e microfilmado sob nº 186.839.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).-----

Av-07/8.608 - Em 19 de setembro de 2013. PENHORA.

Pela certidão de 17.09.2013, do Juízo de Direito do 2º Ofício Cível da Comarca de Avaré-SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedido nos Autos da Execução Cível (Processo nº 3236/2008), protocolo penhora online nº PH000044494, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, em face do proprietário JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, qualificado no R-02, foi determinada a averbação da PENHORA do DOMÍNIO ÚTIL do imóvel desta matrícula, a favor do exequente, para garantia da dívida de R\$ 103.671,46, tendo sido nomeado como fiel depositário o executado Joselyr Benedito Silvestre. A presente é feita, independentemente do bloqueio averbado sob nº 06, em cumprimento a decisão judicial de 12.09.2013. Protocolado e microfilmado sob nº 203.942.

A Escrevente Autorizada:  (Marlene Paolini Gonçalves).-----

(continua no verso)

matrícula

= 8.608 =

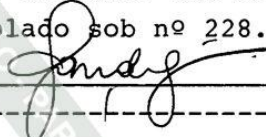
ficha

= 003 =

verso

Av-08/8.608 - Em 29 de setembro de 2017. PENHORA.

Pelo mandado nº 3201.2017.00355, da Justiça Federal de 1ª grau - 32ª Subseção Judiciária em São Paulo - Forum Federal de Avaré, expedido nos Autos da Ação de Execução Fiscal nº 0001920-67.2013.403.6132 (Processo Administrativo número 10825720730201141), movida pela FAZENDA NACIONAL, em face do proprietário JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, qualificado no R-02, foi determinada a averbação da PENHORA da parte ideal de 50% do DOMÍNIO ÚTIL do imóvel desta matrícula, a favor da exequente, para garantia da dívida de R\$ 36.735,90, tendo sido nomeado como fiel depositário o executado Joselyr Benedito Silvestre. A presente é feita, independentemente do bloqueio averbado sob nº 06, em cumprimento a decisão judicial de 16.02.2017. Protocolado sob nº 228.382 em 28.09.2017.

A Escrevente Autorizada:  (Marlene Paolini Gonçalves).